

DESARQUIVADO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENS DOS

1.221/99

1.294/99

AUTOR:
(DO SR. PAULO LIMA)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA: "Isenta de contribuição previdenciária o servidor público e o segurado do Regime Geral de Previdência Social que permanecer em atividade, após cumprir as exigências para aposentadoria".

PL/-4.287/98

NOVO DESPACHO: (10/08/99)

AS COMISSÕES DE: ART. 24, II

DESPACHO: - TRABALHO, DE ADM. E SERVIÇO PÚBLICO; ~~TRABALHO, DE ADM. E SERVIÇO PÚBLICO;~~
~~DE FINAN~~ - SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; ~~SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;~~
~~E DE REI~~ - FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); ~~FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54);~~
- CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
(ART. 54)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

À COM. DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA, EM 17/04/98

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
CSSF	17/04/98
CSSF	29/03/99
CTASP	16/08/99
CSSF	21/03/02
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
CSSF	12/05/98	19/05/98
CSSF	12/4/99	16/4/99
CTASP	09/09/99	16/9/99
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	FERNANDO GONÇALVES	Presidente:	
Comissão de:	SEG. SOCIAL E FAMÍLIA	Em:	07/05/98
A(o) Sr(a). Deputado(a):	ARMANDO ABÍLIO	Presidente:	
Comissão de:	SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA	Em:	18/04/99
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Eduardo Campos	Presidente:	
Comissão de:	Trabalho de Adm. e Serviço Público	Em:	08/09/99
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Armando Abílio	Presidente:	
Comissão de:	COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /

8

DE 199

4.287

PROJETO DE LEI Nº



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

5

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CTASP	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	Sueli
		PL	4.287	1998	22	03	2000	

— Parecer favorável a este e aos PL's n.ºs 1.221/99 e 1.794/99, apensados, de relatoria, Dep. Eduardo Campos

SGM 3.21 03.025-7 (JUN/97)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

6

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CTASP	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	Jefferson
		PL	4.287	1-998	20	04	2.001	

— PARECER FAVORÁVEL COM SUBSTITUTIVO O PARE E AOS PL'S DOS 1.221/99 E 1.794/99, APENSADOS, DO RELATOR, Dep. Eduardo Campos.

SGM 3.21 03.025-7 (JUN/97)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

7

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CTOSP	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	Jefferson
		PL	4.287	1998	21	03	2002	

— INESTIMAVEL O C56F.

SGM 3.21 03.025-7 (JUN/97)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

08

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CSSF	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	Ana Lucia
		PL	4287-A	1998	25	04	2002	

Parecer pela rejeição do PL 4287/98 e dos PL's n.ºs 1221/99 e 1794/99, apensados.

SGM 3.21 03.025-7 (JUN/97)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

01

CASA	LOCAL	TIPO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA		DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	ESSF	PL	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
			4287	1998	20	01	1999	Wagner.

- O Dep. Fernando Gonçalves apresentou requerimento solicitando a inclusão da ETASP no despacho inicial.

SGM 3 21.03.025-7 (JUN/96)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

02

CASA	LOCAL	TIPO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA		DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CSSF	PL	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
			4287	1998	21	04	1999	CAES

Encaminhado à CCP (art. 105 do RI)

SGM 3 21.03.025-7 (JUN/96)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

03

CASA	LOCAL	TIPO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA		DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	ESSF	PL	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
			4287	98	15	06	99	Wagner.

- O Dep. Armando Avelino apresentou requerimento solicitando a inclusão da ETASP no despacho ao Projeto.

SGM 3 21.03.025-7 (JUN/96)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

04

CASA	LOCAL	TIPO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA		DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	ESSF	PL	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
			4287	98	16	08	99	Wagner.

- Encaminhado à CCP.

SGM 3 21.03.025-7 (JUN/96)

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI Nº 4.287, DE 1998
(DO SR. PAULO LIMA)

"Isenta de contribuição previdenciária o servidor público e o segurado do Regime Geral de Previdência Social que permanecer em atividade, após cumprir as exigências para aposentadoria".

VIDE CAPA

~~(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE FINANÇAS E
TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
(ART. 54) - ART. 24, II)~~



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4287 DE 1998
(Do Sr. Paulo Lima)

" Isenta de contribuição previdenciária o servidor público e o segurado do Regime Geral de Previdência Social que permanecer em atividade, após cumprir as exigências para aposentadoria".

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º. Fica assegurada a isenção da contribuição previdenciária aos servidores públicos e aos segurados do Regime Geral de Previdência Social que, após completarem as exigências legais para usufruírem da aposentadoria, optarem por permanecer em atividade.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo garantir aos servidores públicos e aos segurados do Regime Geral de Previdência Social que já tenham completado tempo para aposentadoria, com proventos proporcionais ou integrais, e que desejarem continuar em atividade, a isenção da contribuição previdenciária devida, a partir da data em que alcançarem os requisitos para obtê-la.

Pretende-se, assim, criar um mecanismo de estímulo à permanência do servidor ou do empregado do setor público ou privado no exercício de sua função, ao permitir que ele continue em atividade livre do ônus da contribuição previdenciária. Estou convicto de que, com essa medida, estaremos desestimulando o crescimento acentuado de requerimentos de aposentadorias em todas as esferas do Poder e setores da economia, particularmente as concedidas com proventos proporcionais. Este



fenômeno vem se verificando de forma extremamente preocupante e irracional, na medida em que se aproxima a possibilidade de aprovação da Reforma da Previdência, na forma do substitutivo oferecido pelo Senado Federal. Obseva-se que, diante da virtual mudança das regras previdenciárias e da conseqüente expectativa de perdas de direitos, estamos assistindo uma lamentável corrida por aposentadorias precoces ou antecipadas de professores, cientistas, técnicos, em síntese, de servidores e especialistas altamente qualificados de importantes setores públicos e privados, com enormes prejuízos para o País e à própria Previdência Social.

A isenção que estamos propondo representará um importante estímulo pecuniário capaz de motivar o trabalhador ainda jovem e em pleno gozo de sua capacitação profissional a adiar a sua aposentadoria e continuar prestando seus serviços em prol do desenvolvimento econômico e social do País. Ao contrário do que hoje vem ocorrendo, a renúncia fiscal correspondente ao recolhimento da contribuição previdenciária será muito inferior ao pagamento da aposentadoria que seria devida, propiciando, assim, um ganho para todas as partes envolvidas.

Creio, pois, pelos entendimentos havidos entre esta Casa e o Executivo Federal, que este Projeto está em consonância com os interesses governamentais, razão pela qual submeto-o à criteriosa avaliação de meus pares.

Sala das Sessões, em 19 março de 1998.

Paulo Lima

Dep. Federal - PFL/SP



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 4.287/98

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 12 de maio de 1998, por cinco sessões. Esgotado o prazo não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 20 de maio de 1998.


Eloízio Neves Guimarães
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Defiro, nos termos do art. 105, Parágrafo Único do RICD, o desarquivamento das seguintes proposições: PEC's: 563/97, 583/98, 622/98, 539/97, 564/97, 598/98, PL's: 985/95, 2512/96, 2838/97, 3669/97, 4169/98, 4287/98, 4735/98, 4825/98, 867/95, 1073/95, 2513/96, 3620/97, 3707/97, 4170/98, 4734/98, 4824/98. Quanto ao PL 4511/98, declaro prejudicado, por não ter sido arquivado. Oficie-se ao requerente e, após, publique-se.

Em 03/03/99

PRESIDENTE

REQUERIMENTO (Do Sr Paulo Lima)

Requer o desarquivamento
de proposições.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 105, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a Vossa Excelência o desarquivamento das proposições a seguir relacionadas, de minha autoria:

- | | |
|-----------------|-----------------|
| ✓ PL nº 4511/98 | ✓ PEC nº 539/97 |
| ✓ PEC nº 563/97 | ✓ PEC nº 564/97 |
| ✓ PEC nº 583/98 | ✓ PEC nº 598/98 |
| ✓ PEC nº 622/98 | — PL nº 867/95 |
| ✓ PL nº 985/95 | — PL nº 1073/95 |
| ✓ PL nº 2512/96 | — PL nº 2513/96 |
| ✓ PL nº 2838/97 | — PL nº 3620/97 |
| ✓ PL nº 3669/97 | ✓ PL nº 3707/97 |
| ✓ PL nº 4169/98 | ✓ PL nº 4170/98 |
| ✓ PL nº 4287/98 | ✓ PL nº 4734/98 |
| ✓ PL nº 4735/98 | ✓ PL nº 4824/98 |
| ✓ PL nº 4825/98 | |

Sala das Sessões, em 03 de março de 1999.


Deputado Paulo Lima

SGM/P nº 123

Brasília, 15 de março de 1999.

Senhor Deputado,

Comunico o deferimento do requerimento de desarquivamento, de vossa autoria, das PEC's de nºs 539/97, 563/97, 564/97, 583/98 e 598/98, e dos PL's de nºs 867/95, 985/95, 1.073/95, 2.512/96, 2.513/96, 2.838/97, 3.620/97, 3.669/97, 3.707/97, 4.169/98, 4.170/98, 4.287/98, 4.734/98, 4.735/98, 4.824/98 e 4.825/98. Já quanto ao PL nº 4511/98, o requerimento fica prejudicado, por não ter sido arquivado.

Colho o ensejo para manifestar a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.



MICHEL TEMER
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **PAULO LIMA**
Anexo IV - gabinete nº 507
Câmara dos Deputados
N E S T A

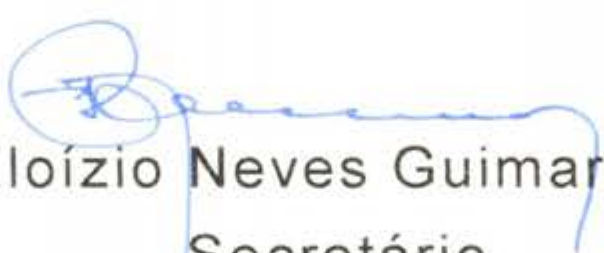


CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 4.287/98

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 12 de abril de 1999, por cinco sessões. Esgotado o prazo não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 19 de abril de 1999.


Eloízio Neves Guimarães
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL

Reveio o despacho de distribuição apostado ao PL nº 4.287/98, para nichar como competente quanto ao mérito a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, que deverá se manifestar antes da Comissão de Seguridade Social e Família (RICD, art. 141). Oficie-se ao requerente e, após, publique-se.

Em 10/08/99

PRESIDENTE

Ofício nº 77/99-P

Brasília, 17 de junho de 1999.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência determinar, segundo dispõe o art. 140 do Regimento Interno, **novo despacho ao Projeto de Lei nº 4.287/98**, do Sr. Paulo Lima, que "isenta de contribuição previdenciária o servidor público e o segurado do Regime Geral de Previdência Social que permanecer em atividade, após cumprir as exigências para aposentadoria", para que a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público também se manifeste sobre a matéria, consoante requerimento do Deputado Armando Abílio, cópia anexa.

Aproveito o ensejo para renovar protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

Deputado **ALCEU COLLARES**
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **MICHEL TEMER**
Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Lote: 77
Caixa: 209
PL N° 4287/1998
10

SECRETARIA - GERAL DA MESA	
Recebido	
Órgão: <u>Residência</u>	n° <u>2176/99</u>
Data: <u>17/06/99</u>	Hora: <u>16:33</u>
Ass: <u>Angela</u>	Ponto: <u>349,</u>

I



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Exmo. Sr.

Deputado ALCEU COLLARES

Digníssimo Presidente da Comissão de Seguridade Social e Família

Senhor Presidente,

Fomos designados, por esta Presidência, para relatar, no âmbito desta Comissão, o Projeto de Lei nº 4.287, de 1998, de autoria do Deputado Paulo Lima, que *"isenta de contribuição previdenciária o servidor público e o segurado do Regime Geral de Previdência Social que permanecer em atividade, após cumprir as exigências para aposentadoria."*

De acordo com o artigo 32, incisos XII e XIII, do Regimento Interno, compete a esta Comissão manifestar-se sobre a isenção de contribuição dos segurados do Regime Geral de Previdência Social, constituindo matéria afeta à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público a isenção de contribuição do servidor público.

Uma vez que o Projeto de Lei nº 4.287, de 1998, foi distribuído apenas às Comissões de Seguridade Social e Família; de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Redação, vimos sugerir, a V. Exa., seja requerida, ao Presidente da Câmara, sua distribuição também à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, nos termos dos artigos 41, inciso XX, e 140 do Regimento Interno.

Sala da Comissão, em 15 de *dezembro* de 1999.

Deputado ARMANDO ABÍLIO
Relator

SGM/P nº 749/99

Brasília, 10 de agosto de 1999.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 77/99-P dessa Comissão, datado de 17 de junho do corrente ano, solicitando audiência da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público para o Projeto de Lei nº 4.287/98, que "Isenta de contribuição previdenciária o servidor público e o segurado do Regime Geral de Previdência Social que permanecer em atividade, após cumprir as exigências para aposentadoria.", comunico-lhe que exarei decisão do seguinte teor:

"Revejo o despacho de distribuição apostado ao PL 4.287/98, para incluir como competente quanto ao mérito a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, que deverá se manifestar antes da Comissão de Seguridade Social e Família (RICD, art. 141). Oficie-se ao requerente e, após, publique-se."

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MICHEL TEMER
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO ALCEU COLLARES
Presidente da Comissão de Seguridade Social e Família
N E S T A



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 4.287/98

(Apensado: PI nº 1.221/99)

Nos termos do art. 119, **caput**, I e §1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 09/09/99, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto e a seu apensado.

Sala da Comissão, em 17 de setembro de 1999.


Anamélia Ribeiro Correia de Araújo
Secretária

CÂMARA DOS DEPUTADOS
E R R A T A

(Republica-se em virtude de novo despacho do Sr. Presidente:)

ONDE SE LÊ:

PROJETO DE LEI Nº 4.287, DE 1998
(DO SR. PAULO LIMA)

"Isenta de contribuição previdenciária o servidor público e o segurado do Regime Geral de Previdência Social que permanecer em atividade, após cumprir as exigências para aposentadoria".

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

LEIA-SE:

PROJETO DE LEI Nº 4.287, DE 1998
(DO SR. PAULO LIMA)

"Isenta de contribuição previdenciária o servidor público e o segurado do Regime Geral de Previdência Social que permanecer em atividade, após cumprir as exigências para aposentadoria".

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 4.287/98

Nos termos do art. 119, **caput**, II e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 25/04/01, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Substitutivo oferecido pelo Relator.

Sala da Comissão, em 04 de maio de 2001.


Anamélia Ribeiro Correia de Araújo
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 4.287/98

(Apensado: PI nº 1.221/99)

Nos termos do art. 119, **caput**, I e §1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 09/09/99, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto e a seu apensado.

Sala da Comissão, em 17 de setembro de 1999.


Anamélia Ribeiro Correia de Araújo
Secretária



PROJETO DE LEI Nº 4.287, DE 1998 **(Aposos o PL 1.221/99 e o PL 1.794/99)**

Isenta de contribuição previdenciária o servidor público e o segurado do Regime Geral de Previdência Social que permanecer em atividade, após cumprir as exigências para aposentadoria.

Autor: Deputado PAULO LIMA

Relator: Deputado JOVAIR ARANTES

PARECER VENCEDOR

Em que pese concordarmos com os nobres autores das proposições em tela quanto à perda que representa, para a administração pública, a aposentadoria precoce de servidores experientes, cuja contribuição laboral é de grande valia, vemo-nos obrigados a discordar do voto apresentado pelo ilustre relator da matéria, tendo em vista alguns aspectos jurídicos e técnicos que permeiam o tema.

Em primeiro lugar sabemos que, durante o curso de tramitação das proposições em tela, foi sancionada a Lei nº 9.783/99, cujo art. 4º, a seguir transcrito, já concedeu aos servidores públicos civis o direito à isenção da contribuição previdenciária quando permanecer em atividade após completar as exigências para aposentadoria.



464B1C5330



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

“Art. 4º O servidor público civil ativo que permanecer em atividade após completar as exigências para a aposentadoria voluntária integral nas condições previstas no art. 40 da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, ou nas condições previstas no art. 8º da referida Emenda, fará jus à isenção da contribuição previdenciária até a data da publicação da concessão de sua aposentadoria, voluntária ou compulsória.”

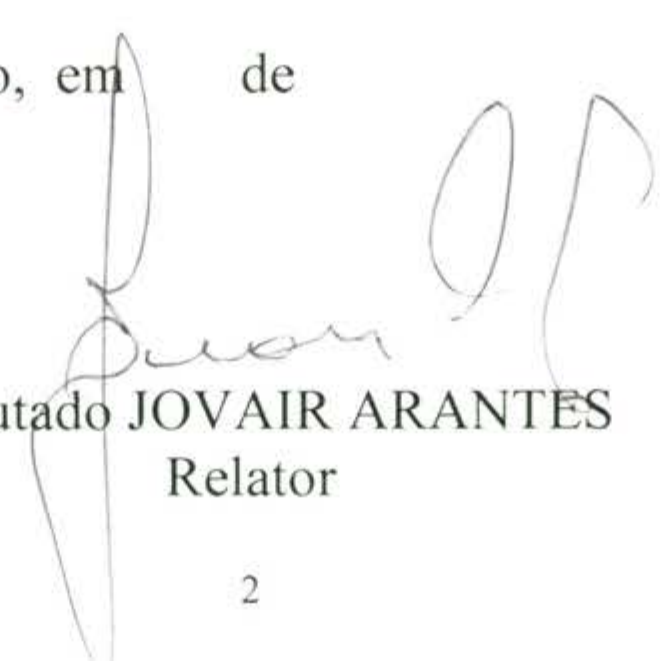
Assim, estaria prejudicado o projeto no que concerne à concessão do referido direito aos servidores públicos, permanecendo válido, no entanto, na parte que se refere aos trabalhadores em geral, filiados ao regime geral de previdência social.

Nesse caso, porém, entendemos que deve ser livre a negociação entre empregadores e empregados, tendo em vista que a permanência de um trabalhador na ativa, à época de sua aposentadoria, é muito mais cara, para o empregador, do que a despesa gerada por um novo empregado, recém-admitido.

Assim, como o argumento do projeto diz respeito à manutenção dos empregados experientes, com grau de conhecimentos que justifica sua permanência em atividade, parece-nos evidente que o empregador que precisar manter em seus quadros tais valores, certamente deles não abrirá mão e, conseqüentemente, criará os incentivos necessários para evitar sua aposentadoria precoce.

Desta forma, ante todo o exposto, só nos resta votar pela REJEIÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 4.287, de 1998, bem como de seus apensados, o Projeto de Lei nº 1.221/99 e o Projeto de Lei nº 1.794/99.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2002.


Deputado JOVAIR ARANTES
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

20013900.168

10.01.02



464B1C5330



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.287/98

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 4.287/98 e os Projetos de Lei nºs 1.221/99 e 1.794/99, apensados, nos termos do parecer vencedor do relator, Deputado Jovair Arantes.

O parecer do Deputado Eduardo Campos passou a constituir voto em separado.

Estiveram presentes os senhores Deputados:

Rodrigo Maia, Presidente; Jair Meneguelli e José Múcio Monteiro, Vice-Presidentes; Antônio Carlos Konder Reis, Avenzoar Arruda, Freire Júnior, João Tota, Jovair Arantes, Luiz Antonio Fleury, Medeiros, Pedro Celso, Pedro Henry, Professor Luizinho, Ricardo Barros, Ricardo Rique, Vanessa Grazziotin, Vivaldo Barbosa e Wilson Braga, titulares; Arnaldo Faria de Sá, Coriolano Sales, Eurípedes Miranda, Expedito Júnior, Jair Bolsonaro e José Carlos Elias, suplentes.

Sala da Comissão, em 20 de março de 2002.

Deputado **RODRIGO MAIA**
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 4.287, DE 1998

Isenta de contribuição previdenciária o servidor público e o segurado do Regime Geral de Previdência Social que permanecer em atividade, após cumprir as exigências para aposentadoria.

Autor: Deputado PAULO LIMA

Relator: Deputado EDUARDO CAMPOS

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO EDUARDO CAMPOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.287, de 1998, visa a estimular a permanência dos servidores públicos e empregados em geral na atividade, mesmo após terem auferido as condições legalmente exigidas para sua aposentadoria.



Para tanto, como incentivo, dispõe que os servidores e empregados que, enquadrados nas condições descritas, optarem por permanecer em atividade, estarão isentos da respectiva contribuição previdenciária.

Foram apensados ao projeto sob comento dois outros, que tratam de matéria análoga, quais sejam o PL nº 1.221, de 1999, e o PL nº 1.794, de 1999, de autoria dos ilustres Deputados Paulo Paim e Dr. Hélio, respectivamente.

Esgotado o prazo regimental para apresentação de emendas ao projeto e a seus apensados, nenhuma foi recebida.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Com o projeto de lei sob comento, pretende o nobre autor “criar um mecanismo de estímulo à permanência do servidor ou do empregado do setor público ou privado no exercício de sua função, ao permitir que ele continue em atividade livre do ônus da contribuição previdenciária”.

Desta forma, visa-se a reduzir o atual número de requerimentos de aposentadoria em todas as esferas da administração pública e nos diversos setores da economia, o que se constituiria em enorme economia para os cofres da previdência, visto que a redução da contribuição daqueles que auferirem condições para se aposentarem é infinitamente menor que o montante necessário para pagar as aposentadorias equivalentes.



Adicionalmente, é de se ressaltar a contribuição laboral desses profissionais experientes, a qual se perderia com sua aposentadoria precoce, pois a grande maioria opta pela inatividade, levando em consideração uma renda líquida maior que aufeririam ao deixar de recolher a contribuição previdenciária.

Não obstante o mérito da iniciativa, cabe lembrar que no curso de sua tramitação foi sancionada a Lei nº 9.783, cujo art. 4º, a seguir transcrito, já concedeu aos servidores públicos civis o direito à isenção da contribuição previdenciária quando permanecer em atividade após completar as exigências para aposentadoria.

“Art. 4º O servidor público civil ativo que permanecer em atividade após completar as exigências para a aposentadoria voluntária integral nas condições previstas no art. 40 da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, ou nas condições previstas no art. 8º da referida Emenda, fará jus à isenção da contribuição previdenciária até a data da publicação da concessão de sua aposentadoria, voluntária ou compulsória.”

Assim, fica prejudicado o projeto no que concerne à concessão do referido direito aos servidores públicos, permanecendo válido, no entanto, na parte que se refere aos trabalhadores em geral, filiados ao regime geral de previdência social.

O mesmo ocorre com o primeiro apensado, qual seja o PL nº 1.221/99, que dispõe de forma semelhante sobre a matéria, invertendo apenas a ordem do processo, o qual seria de concessão da aposentadoria e retorno à atividade, o que nos parece dificultar o controle por parte do sistema de previdência.

Já o segundo apensado, o PL nº 1.794/99, propõe a isenção e detalha aspectos processuais tais como a expedição de certidão, o que entendemos ser demasiado específico para o projeto de lei em questão.



Desta forma, diante da necessidade de reparos, tanto na proposição principal quanto nas apensadas, optamos por apresentar substitutivo que corrija os pontos citados e adeqüe a forma do projeto aos dispositivos constitucionais relacionados.

Isto posto, só nos resta votar pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 4.287, de 1998, bem como de seus apensados, o Projeto de Lei nº 1.221/99 e o Projeto de Lei nº 1.794/99, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 20 de Abril de 2000.


Deputado EDUARDO CAMPOS
Relator



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.287, DE 1998

Isenta de contribuição previdenciária o segurado do regime geral de previdência social que permanecer em atividade após cumprir as exigências para aposentadoria, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º O trabalhador filiado ao regime geral de previdência social que permanecer em atividade após completar as exigências para a aposentadoria voluntária integral, nas condições previstas no art. 201 da Constituição Federal, fará jus à isenção da contribuição previdenciária até a data da concessão de sua aposentadoria.

Parágrafo Único. O empregador ficará, de forma idêntica, isento da contribuição previdenciária incidente sobre a remuneração do empregado beneficiado pelo disposto no *caput* deste artigo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 20 de Abril de 2000


Deputado EDUARDO CAMPOS
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI Nº 4.287-A, DE 1998**
(DO SR. PAULO LIMA)

"Isenta de contribuição previdenciária o servidor público e o segurado do Regime Geral de Previdência Social que permanecer em atividade, após cumprir as exigências para aposentadoria"; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público pela rejeição deste e dos de nºs. 1.221/99 e 1.794/99, apensados (relator: DEP. JOVAIR ARANTES) .

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

** Projeto inicial publicado no DCD de 28/03/98*

- Projeto apensado com publicação no DCD: PL 1.221/99 (DCD de 09/09/99)

S U M Á R I O**I - PROJETO APENSADO SEM PUBLICAÇÃO NO DCD: PL 1.794/99****II - PARECER DA COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

- termo de recebimento de emendas
- parecer vencedor
- parecer da Comissão
- voto em separado



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4.287-A, DE 1998
(DO SR. PAULO LIMA)

"Isenta de contribuição previdenciária o servidor público e o segurado do Regime Geral de Previdência Social que permanecer em atividade, após cumprir as exigências para aposentadoria".

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Projetos apensados: PLs 1.221/99 e 1.794/99

III - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- termo de recebimento de emendas
- parecer vencedor
- parecer da Comissão
- voto em separado



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 017/02 CTASP
Publique-se.
01.04.02.


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 8255 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Of. Pres. nº 017/02

Brasília, 20 de março de 2002

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 4.287, de 1998, e dos Projetos de Lei nºs 1.221 e 1.794, de 1999, apensados.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação dos referidos projetos e do parecer a eles oferecido.

Atenciosamente,


Deputado **RODRIGO MAIA**
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **AÉCIO NEVES**

DD. Presidente da Câmara dos Deputados
N E S T A

SGM-SECRETARIA-GERAL DA MESA	
Protocolo de Recebimento de Documentos	
Origem: CCP	RM:
Data: 01.04.02	Hora: 17:40
Ass.:	Ponto: 4869



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.287, de 1998
(Apensados os Projetos de Lei nºs 1.221, de 1999, e
1.794, de 1999)

Isenta de contribuição previdenciária o servidor público e o segurado do Regime Geral de Previdência Social que permanecer em atividade, após cumprir as exigências para aposentadoria.

Autor: Deputado PAULO LIMA

Relator: Deputado ARMANDO ABÍLIO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob análise defende que seja garantida a isenção da contribuição previdenciária aos servidores públicos e aos segurados do Regime Geral de Previdência Social que permaneçam em atividade, após cumprirem as exigências para a aposentadoria.

Em sua justificativa, ressalta o Autor que sua intenção é a de criar mecanismo de estímulo para que o trabalhador e o servidor público permaneçam em atividade, reduzindo, assim, a pressão sobre os regimes previdenciários.

Por disporem sobre matéria análoga, foram apensados ao Projeto de Lei nº 4.287, de 1998, o Projeto de Lei nº 1.221, de 1999, e o Projeto de Lei nº 1.794, de 1999. O primeiro, de autoria do Deputado Paulo Paim, propõe isenção da contribuição previdenciária em termos semelhantes aos da proposição



59BC12E449



CÂMARA DOS DEPUTADOS

principal, enquanto o segundo, de autoria do Deputado Dr. Hélio, restringe sua garantia aos segurados do Regime Geral de Previdência Social.

Tendo sido também distribuídas à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, as proposições obtiveram parecer favorável de seu Relator, Deputado Eduardo Campos, na forma, porém, de Substitutivo. No entanto, as mesmas foram rejeitadas pelo Plenário da referida Comissão, conforme parecer vencedor elaborado pelo Relator Deputado Jovair Arantes.

No prazo regimental, não foram oferecidas, nesta Comissão de Seguridade Social e Família, emendas à proposição principal, nem às apensadas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É inegável a relevância do objetivo perseguido pelo Projeto de Lei nº 4.287, de 1998, pois expressa a busca de mecanismo que iniba ou reduza a concessão de aposentadorias precoces tanto pelo Regime Geral de Previdência Social, quanto pelos regimes públicos, em nível federal, estadual, e municipal, estimulando a permanência do trabalhador ou do servidor público no mercado de trabalho.

Quanto aos aspectos relativos aos servidores públicos, cumpre-nos reafirmar, conforme relatado no Parecer Vencedor da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, que a isenção da referida contribuição já é prevista na Lei nº 9.783/99, para os que permanecerem em atividade após cumprirem os requisitos para a aposentadoria integral (pelas regras permanentes ou transitórias da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98).

No entanto, no que se refere aos aspectos relativos aos segurados do Regime Geral de Previdência Social, matéria de competência desta Comissão de Seguridade Social e Família, permitimo-nos discordar das proposições sob exame por duas razões. Em primeiro lugar, consideramos ser demasiado ampla a forma pela qual as proposições defendem a isenção da



59BC12E449



CÂMARA DOS DEPUTADOS

contribuição previdenciária, pois envolveria, não apenas a aposentadoria integral, como a proporcional ou ainda a aposentadoria por idade. E, em segundo lugar, reconhecemos que mecanismo de objetivo semelhante já está em vigor, desde que a Lei nº 9.876/99 introduziu o fator previdenciário no cálculo da aposentadoria. Dada a sua composição, o fator previdenciário pode representar um redutor no valor da aposentadoria por tempo de contribuição, concedida para os segurados em idade precoce, ou um multiplicador, nos casos em que houver postergação da data de requerimento do benefício.

Ante o exposto somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.287, de 1998, e dos Projetos de Lei nºs 1.221, de 1999, e 1.794, de 1999.

Sala da Comissão, em 25 de ABRIL de 2002.


Deputado ARMANDO ABÍLIO
Relator



59BC12E449



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4287-A, DE 1998

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 4.287-A, de 1998, e os de nºs 1.221 e 1.794, de 1999, apensados, nos termos do parecer do Relator, Deputado Armando Abílio.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Rommel Feijó – Presidente; Rafael Guerra, José Linhares e Ivan Paixão – Vice-Presidentes; Alcione Athayde, André de Paula, Ângela Guadagnin, Arnaldo Faria de Sá, Celcita Pinheiro, Cleuber Carneiro, Damião Feliciano, Darcísio Perondi, Dr. Benedito Dias, Dr. Hélio, Dr. Rosinha, Eduardo Barbosa, Eduardo Seabra, Euler Moraes, Ezidio Pinheiro, Fioravante, Henrique Fontana, Jorge Alberto, Laíre Rosado, Lamartine Posella, Laura Carneiro, Lavoisier Maia, Lídia Quinan, Lúcia Vânia, Miriam Reid, Osmânio Pereira, Remi Trinta, Rita Camata, Saraiva Felipe, Saulo Pedrosa, Serafim Venzon, Tarcísio Zimmermann, Teté Bezerra, Ursicino Queiroz, Vanessa Grazziotin e Vicente Caropreso.

Sala da Comissão, em 15 de maio de 2002.


Deputado **RAFAEL GUERRA**
1º Vice-Presidente,
no exercício da Presidência

PROJETO DE LEI Nº 4.287-B, DE 1998 **(do Sr. Paulo Lima)**

Isenta de contribuição previdenciária o servidor público e o segurado do Regime Geral de Previdência Social que permanecer em atividade, após cumprir as exigências para aposentadoria; tendo pareceres: da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela rejeição deste e dos de nºs 1.221/99 e 1.794/99, apensados (relator: DEP. JOVAIR ARANTES); e da Comissão de Seguridade Social e Família, pela rejeição deste e dos de nºs 1.221/99 e 1.794/99, apensados (relator: DEP. ARMANDO ABÍLIO).

(ÀS COMISSÕES TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

- I. Projeto inicial
- II. Projetos apensados: 1.221/99 e 1.794/99
- III. Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:
 - Termo de recebimento de emendas
 - Parecer vencedor
 - Parecer da Comissão
 - Voto em separado
- IV. Na Comissão de Seguridade Social e Família:
 - Termo de recebimento de emendas - 1998
 - Termo de recebimento de emendas - 1999
 - Parecer do relator
 - Parecer da Comissão

*** PROJETO DE LEI Nº 4.287-B, DE 1998**
(do Sr. Paulo Lima)

Isenta de contribuição previdenciária o servidor público e o segurado do Regime Geral de Previdência Social que permanecer em atividade, após cumprir as exigências para aposentadoria; tendo pareceres: da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela rejeição deste e dos de nºs 1.221/99 e 1.794/99, apensados (relator: DEP. JOVAIR ARANTES); e da Comissão de Seguridade Social e Família, pela rejeição deste e dos de nºs 1.221/99 e 1.794/99, apensados (relator: DEP. ARMANDO ABÍLIO).

(ÀS COMISSÕES TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

** Projeto inicial publicado no DCD de 28/03/98*

- *Projetos apensados: PL 1.221/99 publicado no DCD de 09/09/99 e PL 1.794/99 publicado no DCD de 02/04/02*
- *Parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público publicado no DCD de 02/04/02*

PARECER DA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

S U M Á R I O

- Termo de recebimento de emendas - 1998
- Termo de recebimento de emendas - 1999
- Parecer do relator
- Parecer da Comissão